



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODAM CHAPECÓ
Travessa Guararapes nº. 81 E – Centro
89.801-035 - Chapecó – SC
Fone: (0**) 49 3321-6800

101501

Selo de Autenticidade

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 512/10 CODAM CHAPECÓ

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º. e inciso III do artigo 14º. da Lei Estadual Nº. 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no Parecer Técnico nº. 1.270/10, de 06/07/10, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAS - CETRIC

Endereço: Acesso Ângelo Baldissara, CH 20, Km 05 – Linha Água Amarela

Município: CHAPECÓ/SC

CNPJ/CPF: 04.647.090/0001-68

Para Atividade de

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES DE RISCO "I", "IIA" E "IIB", SEGUNDO ABNT-NBR 10004, INCLUINDO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS/ATERRO SANITÁRIO E INDUSTRIAL
71.60.03/71.60.04

Localizada em

Acesso Ângelo Baldissara CH 20, Km 05, Linha Água Amarela, Chapecó/SC

Com as Seguintes Restrições

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 52 (cinquenta e dois) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA nº. RSI 001/CODAM Chapecó, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo. Esta Licença cancela e substitui da LAO nº. 442/06 CODAM Chapecó, de 02/11/06.

Local e Data:

Chapecó, 06 de Julho de 2010.

BERNARDO BEIRITH

Gerente de Desenvolvimento Ambiental

Documentos Anexos

Estudo de Impacto Ambiental/EIA-RIMA. Selo de Autenticidade nº. 073.804.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a operação de uma central de tratamento e disposição final de resíduos sólidos das classes de risco "I", "IIA" e "IIB", respectivamente, perigosos, não perigosos e não inertes e não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, equipada com laboratório de análises, unidade de triagem e armazenamento provisório de recicláveis, unidade de pré-tratamento de resíduos, unidade de tratamento de lâmpadas especiais esgotadas, unidade de geração de energia elétrica a partir da utilização dos gases formados no aterro e biodigestores, unidade reciclagem de isopor, unidade de processamento térmico de resíduos industriais (Lodo de ETE, Papel Melamínico, papel, papelão, e outros), células de disposição de resíduos classe "I", células de disposição para resíduos classe "IIA" e "IIB", sistema de detecção de vazamento na trincheira destinada a classe "I" (dreno testemunho), unidade de tratamento de resíduos químicos, posto de abastecimento com tanque aéreo para equipamentos e frota de veículos, e unidade de secagem de lodo, instalada em área total de com os seguintes procedimentos, controles ambientais e emergenciais:
 - a) Impermeabilização de fundo do aterro composto por camada de argila compactada, sobreposta por manta em PEAD, de acordo com as especificações estabelecidas no projeto aprovado.
 - b) Sistema de afastamento, coleta e drenagem das águas pluviais e Sistema de impermeabilização superior e inferior das células.
 - c) Acessos e isolamento da área e Coleta e drenagem dos gases, através de drenos verticais, preenchidos com brita, de acordo com as especificações do projeto aprovado.
 - d) Drenagem e transporte do líquido percolado, através de drenos de PEAD instalados na aterro, com dispositivo de destino ao sistema de tratamento de percolado.
 - e) Sistema de tratamento do líquido percolado composto por lagoas de estabilização e sistema físico-químico e biodigestores.
 - f) Sistema de prevenção e combate a incêndios de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.
 - g) A unidade de abastecimento a óleo diesel, tancagem autônoma de consumidor final de combustíveis líquidos, deverá obedecer a Resolução CONAMA nº 273/00, Instrução Normativa FATMA, IN-48, e normas técnicas brasileiras da ABNT pertinentes.
 - h) Monitoramento dos sistemas de tratamento dos percolados e poços piezométricos, com freqüência de coleta e análise mensal para os parâmetros DBO 5, DQO, Fósforo Total, Cloretos, Nitrogênio, Óleos e Graxas, Sulfetos, Cianetos, Sólidos Suspensos, Sólidos Suspensos Fixos, Sólidos Suspensos Voláteis, Sólidos Totais, Sólidos Totais Fixos, Sólidos Totais Sólidos Totais Voláteis, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Dissolvidos Fixos, Sólidos Dissolvidos Sólidos Dissolvidos Voláteis, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Mercúrio, Níquel, e Zinco.
 - i) Monitoramento da estabilidade de taludes, e da qualidade das águas do corpo receptor (Rio Monte Alegre), em 03 (três) pontos, ponto de lançamento, jusante e montante para os mesmos parâmetros.
 - j) Execução do Programa de Supervisão Ambiental, cujas atividades deverão ser consagradas na forma de relatório bimestralmente a FATMA.
 - k) Fica terminantemente proibida a recepção de resíduos de serviços de saúde das classes A e C segundo RDC Anvisa nº 306/04, a não ser que os mesmos estejam autoclavados.
 - l) O empreendedor deverá atender aos dispositivos elencados na Resolução CONAMA nº. 283/01, notadamente da necessidade de prévio tratamento dos resíduos antes da disposição no solo:
 - m) O empreendedor deverá observar e primar pela manutenção e reserva das áreas consideradas de Preservação Permanente remanescentes, em consonância com a Lei nº. 4.771/65, alterada pela Lei nº. 7.803/89, se aplicável, assim como, respeitar a legislação específica pertinente para o propósito.
 - n) O sistema de tratamento de efluentes líquidos composto por biodigestores, reator aeróbio, decantadores primários e secundários, sistema físico-químico, neutralização, lagoas de polimento, reuso de efluente tratado para o evaporador, com estação de tratamento de efluentes – ETE.
- 2- Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando a Lei Estadual nº 14.675/2009 e demais normas vigentes.